

01021



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

LEI Nº 696

de 13 de abril de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 128 e 129, do Ato nº 16, de 1º de dezembro de 1938, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 128 - Se o imposto tiver valor igual ou inferior a $\text{R}\$$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o pagamento deverá ser feito de uma só vez, no prazo estabelecido.

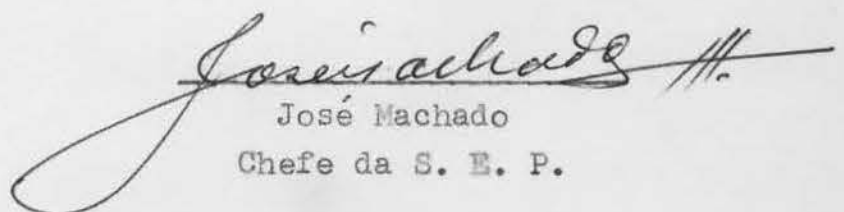
Artigo 129 - Se, entretanto, o imposto fôr de valor superior a $\text{R}\$$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), o pagamento poderá ser feito em duas prestações iguais, sendo a primeira dentro do prazo normal e a segunda até 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo para pagamento, sem multa, da primeira prestação".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 13 de abril de 1960.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.


José Machado
Chefe da S. E. P.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

NÃO

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

LEI N.º 696

de 13 abril de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—Os artigos 128 e 129, do Ato n.º 16, de 1.º de dezembro de 1938, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 128—Se o imposto tiver valor igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o pagamento deverá ser feito de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 129—Se, entretanto, o imposto fôr de valor superior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), o pa-

gamento poderá ser feito em duas prestações iguais, sendo a primeira dentro do prazo normal e a segunda até 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo para pagamento, sem multa, da primeira prestação».

Artigo 2.º—Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 13 de Abril de 1960.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

José Machado

Chefe da S. E. P.

Publicado
Diário S. José
dos Campos,
n.º 1078, de
23-4-1960